



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**PROCESSO N.º 028/2021
INEXIGIBILIDADE N.º 03/2021**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2021

CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS PARA O CRAS

O Município de São João do Manhuaçu/MG, por intermédio do Departamento de Assistência Social, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** de Pessoas Física ou Jurídica, para fins de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO/CAPACITAÇÃO EM OFICINAS PROMOVIDAS PELO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme Termo de Referência.

O presente Edital rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Os DOCUMENTOS deverão ser entregues **a partir de 09h00min, do dia 29 de março de 2021**, no setor de Licitação da Prefeitura de São João do Manhuaçu, situada na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro.

01 – DO OBJETO

1.1. Objeto do presente Edital é o CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas para prestação de serviços profissionais de qualificação/capacitação dos usuários do CRAS, no âmbito do Departamento de Assistência Social, em Oficinas Socioeducativas, Oficinas de Convivência Social e Cursos de Capacitação e Qualificação Profissional em projetos a serem desenvolvidos pelo Serviço de Assistência Social.

02 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão se credenciar todos os interessados, pessoas física ou jurídica, que prestem serviços relativos aos especificados no objeto do presente Edital, e que forneçam toda a documentação exigida neste Edital.

2.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que:

- a) estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93.
- b) estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de conglomeração; desde que se trate de aquisição de bem comum ou que empresas participantes em forma isoladas consigam suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

c) que tiverem sócios constantes no contrato social da empresa como servidores públicos do Município de São João do Manhuaçu, que estiverem exercendo cargos em comissão ou funções gratificadas em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei 8.666/93, ou servidores públicos, no caso de Pessoas Físicas.

d) tenham sido declaradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

e) em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação, ou pessoa física em processo de insolvência civil.

03 – PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS FONTE DE RECURSOS

3.1 Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objeto deste Edital, serão os constantes no Termo de Referência constante deste Edital.

3.2 Serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias para pagamento dos prestadores de serviço: 02.10.08.244.0029.2058.339036 – ficha 2331 (AS. SOC); 02.10.08.244.0029.2058.339036 – ficha 2332 (FNAS); 02.10.08.244.0029.2058.339039 – ficha 2334 (AS. SOC.); 02.10.08.244.0029.2058.339039 – ficha 2335(FNAS),

04 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1 As Pessoas Física ou Jurídicas interessadas no CREDENCIAMENTO para prestar os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, em nome do solicitante do Credenciamento, em envelope opaco, lacrado e inviolável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

CREDENCIAMENTO N.º 01/2021

INEXIGIBILIDADE N.º 03/2021

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

ENDEREÇO COMPLETO

N.º CNPJ OU CPF

4.1.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste chamamento; ou Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na datada apresentação.

d) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria/MF 358 (05/09/14), alterada pela Portaria/MF 443 (17/10/14);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida via internet pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho); e,

h) Declaração do solicitante do credenciamento de que não pesa contra si, declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante com o ANEXO II;

i) Declaração do solicitante do credenciamento de comprimento ao Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO III;

j) Declaração de Responsabilidade, conforme ANEXO IV;

k) Apresentação de currículo dos profissionais que irão atuar nos trabalhos discriminados no Termo de Referência e/ou dos certificados de formação nos cursos condizentes.

4.1.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS:

a) Cédula de Identidade e CPF;

b) Comprovante de Residência;

c) Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;

d) Declaração do solicitante do credenciamento de que não pesa contra si, declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante com o ANEXO II;

e) Declaração de Responsabilidade, conforme ANEXO IV.

f) Apresentação de currículo referente aos trabalhos discriminados no Termo de Referência e/ou dos certificados de formação nos cursos condizentes.

4.1.3 Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por Servidor Municipal.

05 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

5.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitação e por representantes da Unidade Solicitante, devendo ser observado o seguinte:

5.1.1 Análise da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação.

5.1.2 A Comissão Permanente de Licitação poderá realizar diligências e/ou vistorias nos estabelecimentos dos solicitantes do credenciamento, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias.

5.1.3 O Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de vigência dos contratos para que futuros interessados possam credenciar-se em caso de habilitação.

5.2 Serão declarados inabilitados os interessados:

a) Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.

b) Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

c) Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (relacionadas no Item 4.1.1 e seus subitens).

d) Anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

06 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos Credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.2 O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

6.3 O pagamento dos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados na tabela (Anexo I), mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo Credenciado.

07 – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1 É de responsabilidade exclusiva e integral do **CRENCIADO** a utilização de pessoal auxiliar, para a realização dos serviços constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município de São João do Manhuaçu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

08 – DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 Após análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do Credenciamento, com parecer favorável da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal, para homologação e publicação do extrato de credenciamento.

8.2 Sendo homologado o pedido de Credenciamento, será formalizado o termo próprio (CONTRATO), contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.

09 – DOS PRAZOS RECURSAIS

9.1 Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do resultado na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, e serão processados nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/93.

9.2 As impugnações contra os termos do Edital e seus anexos, só poderão ser interpostos até 03 (três) dias antes do prazo de início do recebimento da documentação e serão apreciados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.3 Os recursos administrativos e as impugnações deverão ser digitalizados, impressos, fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado, e dirigidos ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo do presente Edital, na forma presencial.

10 – DO ENCAMINHAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 Todos os serviços credenciados, deverão ser feitos por meio de supervisionamento e conforme cronograma estabelecido pelo Departamento de Assistência Social.

10.2 No caso de haver mais de um prestador credenciado para o mesmo serviço, a classificação se dará por ordem de credenciamento.

11 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1 O credenciamento terá vigência de até 30 de novembro de 2021.

12 – REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Os preços contratados somente poderão ser alterados conforme conveniência e oportunidade em análise do contratante e **poderá ser reajustado de acordo com o INPC**, após o transcurso de 12 meses.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

13.1 Ao Município de São João do Manhuaçu reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

13.2 Fazem parte do presente Edital, a minuta do termo de credenciamento, e os respectivos anexos:

Anexo I – Tabela de Valores e Cronograma de Execução das Oficinas;

Anexo II - Modelo de Declaração de idoneidade;

Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo IV – Declaração de Responsabilidade,

Anexo V – Minuta de Contrato.

13.3 Mais informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitação da Prefeitura de São João do Manhuaçu, situada na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro.

São João do Manhuaçu, MG, 09 de março de 2021.

Rafaela Aparecida da Silva
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE OFICINEIROS DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA E SOCIAL

O Departamento de assistência social do Município de São João do Manhuaçu, no uso de suas atribuições, vem solicitar a contratação de oficinairos, para prestação de serviços no âmbito do departamento de assistência social, para Oficinas Socioeducativas, Oficinas de Convivência Social e Cursos de Capacitação e Qualificação Profissional em projetos a serem desenvolvidos nas seguintes unidades: **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.**

1. Objeto

Constitui objeto do presente certame a contratação de oficinairos, para prestação de serviços no âmbito do Departamento de Assistência Social para Oficinas Socioeducativas, Oficinas de Convivência Social e Cursos de Capacitação para realização de oficinas com especialidades diversas para atendimento as famílias de baixa renda, contempladas pelos programas, mediante cadastramento único – CADÚNICO conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

2. Justificativa:

As atividades de Desenvolvimento e Ação Social têm como objetivo a prevenção de situações de risco por meio, de cadastramento, do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de fragilidade decorrente da pobreza, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos ou fragilização de vínculos afetivos (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Essa proteção prevê o cadastramento nos programas sociais, o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada, bem como o desenvolvimento da sua autonomia, promovendo maior conscientização social, cultural e cidadã, além de capacitar e/ou qualificar pessoas para geração de trabalho e renda.

3. Descrição dos Serviços:

3.1. Caberá ao Credenciado:

3.1.1. Ministras atividades e oficinas das diversas especialidades abaixo discriminadas, de acordo com a carga horária estabelecida no item 03 deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

instrumento, bem como conforme cronograma idealizado pelo departamento de assistência social.

3.1.2. Participar de reuniões previamente agendadas pela equipe técnica do Departamento de Assistência Social, para planejamento e avaliação do trabalho a ser desenvolvido;

3.1.3. Entregar ao servidor responsável do Departamento de Assistência Social, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas;

3.1.4. Realizar o Cadastro no CADÚNICO das famílias atendidas.

4. Disposições Gerais

4.1. Não poderá se inscrever nem concorrer ao projeto nenhum órgão ou servidor vinculado da Administração Pública direta ou indireta, seja municipal, estadual ou federal;

4.2. O credenciado poderá cadastrar-se para ministrar até duas (02) oficinas deste que no caso de coincidir horário das oficinas prevalecerá à primeira opção;

4.3. O credenciado poderá ser pessoa física ou jurídica;

4.4. O credenciado deverá comprovar experiência profissional na atividade/especialidade a ser desenvolvida;

4.5. A experiência será comprovada mediante a apresentação de documentos que certifiquem a participação ou apresentação em Cursos de Capacitação e Qualificação Profissional, através de certificados, diplomas, declarações ou congêneres.

5. Das oficinas:

Descrito em anexo.

6. Do Período de Duração e Carga Horária:

6.1. O credenciamento terá prazo de validade até 30 de novembro de 2021.

6.2. Os contratos de prestação de serviços serão celebrados com vencimento em 30 de novembro de 2021.

6.3. Cada oficina terá duração mínima de 60 (sessenta) minutos, podendo chegar até 02 (duas) horas diárias.

6.4. Os dias e horários de cada oficina serão definidos em cronograma próprio pelo Departamento de Assistência Social.

6.5. Havendo somente 01 (um) credenciado na especialidade, ele será contratado para ministrar as oficinas. Havendo mais de um credenciado na especialidade, será contratado 01 (um) profissional, até o limite que a Secretaria achar necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

6.6. A classificação dos credenciados, na especialidade, será feita pelo critério de experiência comprovada e em caso de empate, de idade, sendo o mais velho o primeiro classificado.

7. Da Contratação

7.1. O contrato de prestação de serviços será efetuado entre a Prefeitura Municipal e o Credenciado, conforme carga horária mensal, locais e períodos a serem acordados posteriormente;

7.2. No ato do contrato, o Credenciado concorda expressamente com os critérios e requisitos definidos neste Termo.

7.3. Em caso de ser classificado, fica o candidato responsável por atualizar o seu endereço e outros dados na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.4. O Credenciado poderá desenvolver suas atividades nas unidades executoras ou em outros locais que o gestor da unidade julgar necessário dentro do território de abrangência do equipamento.

7.5. O credenciado terá que comprovar a realização das atividades por meio do preenchimento de relatório das atividades desenvolvidas e lista de frequência dos participantes (ver item 3.14), que deverá ser entregue ao gestor da unidade até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, bem como zelar pelo uso adequado do material fornecido para a realização das oficinas e cursos e das instalações onde as mesmas serão realizadas;

7.6. O não cumprimento do cronograma das oficinas, bem como do previsto neste instrumento e no Contrato de Prestação de Serviços, implicará no descredenciamento do contratado;

7.7. O Departamento de Assistência Social, através das unidades executoras, acompanhará a realização das atividades a partir dos relatórios e através de profissionais lotados nas unidades;

7.8. Deverá constar no contrato e em todo material de divulgação referente à oficina ou ao curso aprovado a identidade visual da Prefeitura do Município e do Departamento de Assistência Social.

8. Das Hipóteses de Descredenciamento:

8.1. Haverá o descredenciamento do Prestador de Serviço quando:

- a) Houver mais de uma falta injustificada;
- b) Apresentar de atestado médico superior a 15 dias;
- c) Não alcançar média em avaliação profissional;
- d) Houver queda na frequência dos alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

9. Da composição e competência da Comissão de Avaliação dos Oficineiros

9.1 A Comissão de avaliação será composta pelos Coordenadores e Gerentes das Unidades executoras, que após avaliação levará ao conhecimento do Departamento de Assistência Social.

9.2 A avaliação ocorrerá mensalmente;

10. Do cronograma

Em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE OFICINEIROS DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

ANEXO I

As oficinas serão desenvolvidas pelos credenciados conforme especialidades abaixo identificadas:

ITEM	OFICINA	PROFISSIONAL	TOTAL HORAS/MÊS	TOTAL ESTIMADO HORAS/ANO	VALOR HORA (R\$)	VAGAS
01	Dança (farró zumba, funcional)	Professor de Educação Física	30	300	38,00	01
02	Taekwondo, boxe. (para crianças, jovens e adolescentes)	Educador social – Faixa preta com experiência e habilidade	30	300	38,00	01
03	Capoeira	Profissional capoeirista, devidamente qualificado e com experiência de pelo menos 2 anos de atividade.	30	300	38,00	01
04	Oficina Sócio Educativa para crianças, adolescentes e idosos, do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Educador Social, com experiência e devidamente habilitado	30	300	38,00	02
05	Oficina/aulas de violão e percussão.	Educador social com experiência e habilidade.	30	300	38,00	01
06	Curso de maquiagem profissional, com fornecimento de todo material necessário para a realização do curso.	Profissional habilitado com experiência de, no mínimo 1 ano.	30	300	78,33	01
07	Curso de manicure e pedicure	Profissional habilitado com experiência de, no mínimo 1 ano.	30	300	38,00	01
08	Oficina de Ballet Infantil	Profissional habilitado com experiência de no mínimo 1 ano	30	300	38,00	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Anexo II – MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu

Credenciamento nº 01/2021

Inexigibilidade nº 03/2021

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social e CNPJ da Pessoa Jurídica)

..... através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que, até a presente data, não foi considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data

Assinatura do responsável

Nome (completo):

(carimbo da empresa e/ou individual)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Anexo III – MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO

Empregador Pessoa Jurídica

À
Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu

Ref.: Chamada para Credenciamento nº 01/2021

Inexigibilidade nº 03/2021

_____ inscrito no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
_____, DECLARA em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Artigo
7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de
junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho,

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data

Assinatura representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Anexo IV – MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À
Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu

Ref.: Credenciamento nº 001/2021

Inexigibilidade nº 03/2021

A empresa e/ou profissional....., estabelecida(o) na Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ e/ou CPF sob o nº, **DECLARA** sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, e que concorda em prestar serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores constantes na tabela descritos no Anexo I deste edital, conforme preços estipulados na Tabela em anexo.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável
Nome (completo):

(carimbo da empresa e/ou individual)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Anexo V – MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Nº. XX/XXXX

CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DO MANHUAÇU/MG E XXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 66.232.521/0001-82, com sede na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Sérgio Lucio Camilo, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, CPF sob o n.º XXXXXX, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado **(CPF, endereço e cidade)**, denominado **CREDENCIADO**, de conformidade com o Edital de Credenciamento n.º 01/2020, com fulcro na Lei XXX/XX (mencionar a lei que define o programa), e com base no art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de oficinheiros, para prestação de serviços no âmbito do Departamento de Assistência Social para Oficinas Socioeducativas, Oficinas de Convivência Social e Cursos de Capacitação e Qualificação Profissional para realização de oficinas com especialidades diversas para atendimento dos usuários do CRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1. O CREDENCIADO prestará serviço no Município de São João do Manhuaçu.
- 2.2. As despesas com alimentação, transporte e hospedagem para a prestação dos serviços, bem como os impostos incidentes sobre os serviços prestados são de inteira responsabilidade do CREDENCIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições legais, constituem obrigações das partes:

*Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro – São João do Manhuaçu/MG – CEP: 36.918-000
TELEFAX: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Corrêa)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

3.1. DO CREDENCIADO:

3.1.1 Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, bem como das constantes do edital de credenciamento e termo de referência.

3.1.2. Tomar os cuidados necessários à perfeita execução deste contrato.

3.1.3. Arcar com as despesas de alimentação, transporte e hospedagem para a prestação dos serviços, bem como os impostos incidentes sobre os serviços prestados.

3.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.5. Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria Solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste instrumento.

3.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

3.1.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao contratante ou a terceiros na execução do serviço.

3.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação do serviço de que trata o presente contrato.

3.1.9. Cumprir as instruções ou ordens declaradas pelo CREDENCIANTE.

3.2. DO CREDENCIANTE:

3.2.1. Emitir, através da Secretaria Municipal Solicitante, a autorização para realização dos serviços, definindo datas, horários e locais de realização.

3.2.2. Através da Secretaria Municipal Solicitante, proceder à recepção e conferência de toda a documentação emitida e/ou apresentada pelo CREDENCIADO, em especial as Notas Fiscais, encaminhando-os ao setor responsável.

3.2.3. Acompanhar, conferir e fiscalizar a prestação do serviço.

3.2.4. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.2.5. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Ministras atividades e oficinas na especialidade de XXXX (especificar), de acordo com a carga horária estabelecida, bem como conforme cronograma idealizado pela Secretaria Municipal Solicitante.

4.2. Participar de reuniões previamente agendadas pela equipe técnica do departamento de assistência social, para planejamento e avaliação do trabalho a ser desenvolvido.

4.3. Entregar ao servidor responsável do Departamento de Assistência Social, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA

*Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro – São João do Manhuaçu/MG – CEP: 36.918-000
TELEFAX: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Corrêa)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

5.1. Cada oficina terá duração até 30 de novembro de 2021, conforme cronograma do Departamento de Assistência Social.

5.2. Os dias e horários de cada oficina serão definidos em cronograma próprio pelo Departamento de Assistência Social.

5.3. Cada oficina terá duração mínima de 60 (sessenta) minutos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O contratante pagará a importância de: _____
_____ de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo de validade até 30 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observados os termos do art. 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

Parágrafo único. O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Sexta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

§ 1º. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

§ 2º. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

§ 3º. Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação e garantia da proposta mais vantajosa para a Administração.

§ 4º. Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, conceder-se-á reajuste de preços após o decurso do prazo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, considerando-se a variação do INPC.

§ 5º. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

11.7. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.

11.8. O CREDENCIADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste contrato nas mesmas condições, no local e na data prevista na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 Em nenhuma hipótese o CREDENCIADO poderá cobrar qualquer importância que não a prevista neste instrumento, implicando em descredenciamento, com as demais cominações legais.

12.2. Em nenhuma hipótese o CREDENCIADO poderá delegar ou transferir a terceiros, a totalidade dos serviços constantes deste termo, pois o mesmo é pessoal, implicando em descredenciamento, com as demais cominações legais.

12.3. Fica o CREDENCIADO responsável civil e criminalmente, por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto contratado e, especialmente, por eventuais acidentes pessoais, implicando em descredenciamento, com as demais cominações legais.

12.4. Mais de uma falta injustificada;

12.5. Apresentação de atestado médico superior a 15 dias;

12.6. Não alcançar média em avaliação profissional;

12.7. Queda na frequência dos alunos;

Parágrafo único. O CREDENCIADO poderá descredenciar-se, devendo comunicar ao Município com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 20% (Vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93.

c) Multa por inexecução contratual de 5% (Cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO.

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (Dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I) Ensejar o retardamento da execução do certame;

II) Não manter a proposta;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

VI) Falhar ou fraudar na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

13.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do CREDENCIADO por eventuais perdas e danos causados AO CREDENCIANTE.

13.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, através da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo CREDENCIANTE.

13.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em favor do CREDENCIADO, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.6. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado ao CREDENCIADO o contraditório e a ampla defesa.

13.7. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

14.1. Unilateralmente pelo CREDENCIANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

14.2. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito:

15.1. Pelo CREDENCIANTE, quando:

- a) O CREDENCIADO não cumprir as obrigações constantes deste contrato
- b) O CREDENCIADO não realizar os atendimentos em conformidade com prazos, forma e qualidade estabelecidos;
- c) O CREDENCIADO der causa a rescisão administrativa deste contrato, a critério do CREDENCIANTE;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato, se assim for decidido pelo CREDENCIANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo CREDENCIANTE;
 - f) A lentidão de seu cumprimento, levando o CREDENCIANTE a contrair prejuízos;
 - g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
 - i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
 - j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
 - l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
 - m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - n) A dissolução da sociedade;
 - o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- 15.2. Pelo CREDENCIADO, quando:
- a) Mediante solicitação, por escrito, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo do CREDENCIANTE, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

16.1. O presente Contrato será acompanhado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo CREDENCIANTE, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CREDENCIADO no que concerne à execução do objeto deste contrato.

16.3. O CREDENCIADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram este Contrato, o edital de credenciamento e seus anexos, bem como o Termo de Referência, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Manhuaçu/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

São João do Manhuaçu _____-de _____ de _____

CRENCIANTE

CRENCIADO

Testemunhas:
